

EDITAL SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75 da Lei nº 14.133/21 e que no período de **09/01/2026 até às 23:59 horas do dia 12/02/2026**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do **E-MAIL: contratacaodiretagloriadowgoita@gmail.com**, as propostas serão julgadas pelo “**menor preço**” global, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante às condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação da Secretaria Demandante.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026

1. OBJETO

- 2. CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO (SEGURANÇA NÃO ARMADA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, VISANDO DESTACAR A RELEVÂNCIA DAS PROMOÇÕES CULTURAIS DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE.**

Contidas no termo de referência, anexo e deste edital.

3. PRAZOS

- 2.1.0. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (trinta) dias corridos**, contando a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.
- 2.2.0. O prazo para realização desse processo é de acordo com o estabelecido no termo de referência, iniciando-se a partir da data da Ordem de Serviço.
- 2.3.0. A proposta deverá atender as obrigações do termo de referência, e os documentos elencados no termo de referência nos itens 04 e 05 devem ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: contratacaodiretagloriadowgoita@gmail.com.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.0. Poderão participar deste processo de dispensa de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigidas neste Edital e no termo de referência.
- 4.1.1. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:
- 4.1.2. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE;
- 4.1.3. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas e/ou físicas;
- 4.1.4. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 4.1.5. A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.1.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 4.1.7. Empresas cujo estatuto ou contrato social não esteja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa.
- 4.1.8. Empresas que se encontre em regime de falência ou concordata;
- 4.1.9. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 4.1.10. Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da Lei nº 14.133/21.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 5.1.0. Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas através do e-mail: contratacaodiretagloriadowgoita@gmail.com, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 5.1.1. O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constante no Termo de Referência.
- 5.1.2. Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço mensal e global.
- 5.1.3. A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone, e-mail da empresa proponente.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com o Município de Glória do Goitá/PE, através de:

05.01. Habilitação jurídica: (Pessoa Jurídica)

- 5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -

EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

05.02. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

05.03. Qualificação Econômico-Financeira e Técnica

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.2. Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo TJPE (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 5.3.1.

5.3.3. As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentara Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

5.3.4. Qualificação Técnica

5.3.5. Deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro profissional **Técnico de Segurança**

do Trabalho.

5.3.6. **Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução do serviço.**

5.3.7. Certidão de registro da **empresa licitante e de todos os profissionais** integrantes de seu quadro técnico no Conselho Regional de Engenharia – CREA/PE

05.04. Das Declarações

Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador dolícitante.

Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante; (Apenas Pessoa Jurídica).

Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador dolícitante.

05.05. Do envio dos Documentos juntamente com a proposta de preços:

Proposta e os documentos elencados no termo de referência deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, para o e-mail: contratacaodiretagloriadoGoita@gmail.com

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) Menor valor global;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.

7. DA PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria o CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 14 do Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos;
- 9.2. É facultado ao responsável pela instrução deste processo;
- 9.3. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;
- 9.4. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- 9.5. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao atendimento de suas propostas;

A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE <http://transparencia.gloriadogoita.pe.gov.br/>.

- 9.6. Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE.

Glória do Goitá, 04 de fevereiro de 2026.

PABLO VINICIUS DANTAS ALVES

Secretário de Cultura, Turismo e Esporte

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 A Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte visando destacar a relevância da promoção das atividades culturais e esportivas alçadas à condição de direitos constitucionalmente protegidos, pretende através de eventos viabilizar o acesso ao lazer e esportes aos munícipes.

1.2. Será contratada uma empresa especializada em Equipe de Apoio (Segurança não Armada) para garantir a integridade física dos participantes, a proteção do patrimônio público e privado.

1.3. A contratação está fundamentada de acordo com o art.74, II da Lei 14.133.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de equipe de apoio pela Diretoria de Eventos de Glória do Goitá justifica-se pela necessidade de garantir a integridade física dos participantes, a proteção do patrimônio público e privado, além de assegurar o cumprimento das normas legais e organizacionais. A presença de profissionais qualificados contribui para a prevenção de incidentes, controle de acesso, gestão de multidões e rápida resposta em situações de emergência, promovendo um ambiente seguro e ordeiro durante toda a realização do evento. Esses recursos são imprescindíveis para o bom desempenho das atividades e para o fortalecimento do esporte e da cultura como instrumento de inclusão social, promoção de lazer, saúde e desenvolvimento humano.

3. JUSTIFICATIVA DOS MATERIAIS SELECIONADOS

3.1 A contratação de equipe de apoio é essencial para garantir a organização, segurança e bom desempenho das atividades, atendendo às exigências técnicas dos eventos e ao conforto dos participantes.

3.2 O local será o Centro Cultural Mestre Zé Lopes, Glória do Goitá/PE (sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte).

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são de natureza singular, enquadrados no artigo 74, II da Lei 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica acordado que a empresa irá assegurar a correta aplicação dos recursos públicos federais destinados à cultura, por meio de uma análise técnica qualificada, transparente, imparcial e eficiente dos projetos culturais propostos por agentes culturais do município.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados no Centro Cultural Mestre Zé Lopes , Glória do Goitá/PE. (sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte).

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência da contratação será por um período de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes e desde que de acordo com as disposições legais.

7.2. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante e aprovação da Administração da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

7.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte de Glória do Goitá/PE, localizada no Centro Cultural Mestre Zé Lopes, S/n, Centro, telefone: (81) 98803-4169, e-mail: secultegloria@gmail.com.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, obriga-se a:

8.1.2. A empresa fornecedora será responsável por disponibilizar efetivo dentro do prazo estabelecido no contrato, garantindo a qualidade, as especificações técnicas exigidas.

8.1.3. Deverá observar as normas de segurança e eficiência necessárias.

8.1.4. Na execução do objeto, deverá a **CONTRATADA** fornecedora cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos no contrato, garantindo o efetivo nas especificações técnicas exigidas.

8.1.5. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

- 8.1.7. Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de Glória do Goitá - PE durante a execução do Contrato;
- 8.1.8. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- 8.1.9. Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O acompanhamento/gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicados pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- 9.2. Caberá ao gestor do contrato:
 - 9.2.1. Organizar os custos e prazos deste mesmo contrato;
 - 9.2.2. Executar de forma mais econômica;
 - 9.2.3. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação; Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.3. Caberá ao fiscal do contrato:
 - 9.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
 - 9.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
 - 9.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
 - 9.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 9.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - 9.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
 - 9.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
 - 9.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - 9.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - 9.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Executados os serviços, na forma estipulada neste termo de referência, os mesmos serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura mensal.

11. DOTAÇÃO

11.1 As despesas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
Programa de Trabalho: 13.392.0198.1408.0000 – Apoio e fomento cultural
Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. **Por contratação de Equipe de Apoio.** O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação de serviço, através de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária mediante crédito em conta-corrente.

12.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “12.1.5” a “12.1.8” do item 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “12.1.3” do item 12.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.4 Para infração descrita no subitem “12.1.2” do item 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.5 Para infrações descritas no subitem “12.1.4” do item 12.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.6 Para a infração descrita no subitem “12.1.1” do item 12.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12. 3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do bem objeto desta demanda.

14.3. As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Glória do Goitá, 21 de janeiro de 2026.

GILVANILDO KLEBSON MENDES FERREIRA

Matrícula 73.890-1

Secretário Adjunto de Cultura, Turismo e Esporte.

ANEXO II

Modelo de Declarações

A Pessoa Física/Pessoa Jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal/procurador o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou a Lei Federal nº 14.133/21.

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO CARNAVALESCA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Glória do Goitá - Praça Cristo Redentor, 08 - Centro - Glória do Goitá - PE, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e pelo seu Secretário da Pasta Sr. Pablo Vinicius Dantas Alves, residente e domiciliado na ., . - . - . - ., CPF nº 076.341.974-59, Carteira de Identidade nº ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO (SEGURANÇA NÃO ARMADA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, VISANDO DESTACAR A RELEVÂNCIA DAS PROMOÇÕES CULTURAIS DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Dotação Orçamentária: 13.392.0198.1408.0000 – Apoio e Fomento Cultural
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 1 (um) dia;

b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 30 (dias) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o

Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Glória do Goitá - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO CARNAVALESCA (MONTAGEM E DESMONTAGEM) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO CARNAVALESCA (MONTAGEM E DESMONTAGEM) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE.	mês	1

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA Não inferior a 90 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.